



Estado de Mato-Grosso

257

IMPL
Fla. _____
Rob. _____

Lei nº 342, de 13 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado a celebrar com o Ginásio "Candido Mariano", de Aquidauana, uma convenção para o efeito da criação de uma Escola Normal Estadual anéxa àquele Ginásio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar com o Ginásio "Candido Mariano", da cidade de Aquidauana, um convênio em virtude do qual o Estado manterá uma Escola Normal de 1º e 2º ciclos, junto àquele educandário.

Artigo 2º - A Escola Normal deverá funcionar de modo que as suas aulas práticas de metodologia sejam ministradas no Grupo Escolar "Antônio Corrêa", daquela cidade.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá pela verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1949,
128º da Independência e 61º da República.

Madalqueide
Supremo